



# 6º Encontro Internacional de Política Social 13º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl  
Marx para pensar a crise do capitalismo  
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

---

Eixo: Mundo do trabalho.

## UNS MAIS IGUAIS QUE OS OUTROS: A MATERIALIZAÇÃO DA LÓGICA CAPITALISTA NA RELAÇÃO DE TRABALHO DO JUDICIÁRIO

Bárbara Leite Pereira Colombi<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo possui como objetivo analisar as relações de trabalho estabelecidas no Judiciário. A organização política e econômica capitalista que repercute na fundamentação de um Estado classista burguês, posiciona o Judiciário como um lugar de controle da classe trabalhadora e de defesa dos interesses da classe burguesa. Paralelamente a esse movimento, com poder de gestão e hierarquia, existe uma materialização das condições de trabalho capitalista na condução da relação magistrado/servidor dentro do Poder Judiciário. As consequências desse processo são de extrema funcionalidade ao capital a medida que intensificam o estranhamento, desmobilizam e imprimem dentro do setor público uma lógica produtivista e sectarizada, própria do setor privado.

**Palavras-chave:** Judiciário; Relações de Trabalho.

**Abstract:** This article aims to analyze the labor relations established in the Judiciary. The capitalist political and economic organization that reverberates in the foundation of a bourgeois class state, positions the Judiciary as a place of control of the working class and defense of the interests of the bourgeois class. Parallel to this movement, with management power and hierarchy, there is a materialization of capitalist working conditions in the conduct of the magistrate / server relationship within the Judiciary. The consequences of this process are extremely functional to capital as they intensify estrangement, demobilize and print within the public sector a productivist and sectarian logic, proper to the private sector.

**Keywords:** Judiciary; Work relationships.

### 1.0 INTRODUÇÃO

O século XXI não trouxe, como muitos esperavam, um aprimoramento das relações humanas. Embora a complexidade dessa frase possa dar, a primeira vista, um olhar cético e indiferente a movimentos recorrentes de liberdades e conquistas regulamentares, a essência da sociedade capitalista permanece imbricando intolerância e violência, de forma multifacetada.

Nos últimos tempos, vislumbramos um crescente destaque do judiciário como instituição, ao refutar os meandros, inclusive de sua atuação política. Mediado em sua fortaleza hierárquica, o reverenciamento por doutor a todos aqueles que usam terno e

---

<sup>1</sup> Tribunal de Justiça do Espírito Santo. E-mail: <barbarapereira@gmail.com>. Eu, Bárbara Leite Pereira Colombi, estou em concordância com a publicação do artigo, caso aprovado.

gravata – mas que em suma maioria não possuem doutoramento sinaliza a representatividade que o judiciário almeja transpor.

Camuflados em regalias e privilégios, o lugar daqueles que personificam as decisões e sentenças materializam ações cotidianas que solidificam a manutenção da ordem social, sobretudo em um Estado classista burguês. Esse lugar de hierarquia, pautado na construção coletiva de intangibilidade, possui uma funcionalidade tácita, ora de depositar em um terceiro a solução dos conflitos individuais e sociais, ora de controlar a classe trabalhadora.

Diante dessas premissas, há de se considerar a necessidade de reflexão acerca da temática trabalho dentro do setor público, mediante a identificação do lugar político do Judiciário, perante a reprodução social das relações com os trabalhadores e explorar as contradições vivenciadas dentro deste poder, no que se refere às relações de trabalho;

## **2.0 DESENVOLVIMENTO**

Ao utilizar os dados das Pesquisas Nacionais por Amostras de Domicílio (PNADs) e os Censos Demográficos, produzidos e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o autor Mattos (2015, p.95), trouxe uma análise acerca do serviço público no Brasil. Segundo o autor, de 1930 em diante, foram criadas dezenas de comissões, instituições e órgãos de planejamento e/ou de promoção das atividades econômicas, notadamente as ligadas às atividades agrícolas e àquelas voltadas para a industrialização. Sendo que dos anos 50 em diante, dadas às exigências do planejamento e da organização do processo de industrialização e dado que a urbanização tomou uma trajetória de crescimento exponencial, a burocracia estatal passou a crescer a uma média de 65% a cada década, até a década de 80.

Ainda segundo o autor, o peso do emprego público no Brasil é bastante modesto em comparação com os países capitalistas desenvolvidos; acrescenta que a expansão do ponto de vista da distribuição por esfera de governo foi sobretudo em âmbito municipal e deveu-se a fatores políticos e institucionais que nos últimos anos, impulsionaram a criação de um grande número de municípios no território brasileiro. Assim, os dados analisados por ele mostraram que:

[...] a formalização de vínculos empregatícios dentro do setor público brasileiro teve papel importante na ampliação dos postos de trabalho formais registrados

2

nos últimos anos, não constituindo esta uma estratégia de “inchaço” do setor público, mas sim uma forma de ampliar o compromisso dos recursos humanos do setor público com as ações e políticas públicas do Estado Brasileiro. (MATTOS, 2015, p.113)

Diante dessa conjuntura, Alves (2014, p. 92/94) defende a existência de uma “nova precariedade salarial” disseminada no setor privado e também no público, “incluindo a Administração Pública, alterando não apenas a morfologia social do trabalho, mas o sociometabolismo laboral no Brasil”. Para o autor, a *superexploração da força de trabalho*, articula o historicamente *novo* – novas tecnologias e modernos métodos de gestão – e o historicamente *arcaico* (relações de trabalho espúrias com rebaixamento de salário e espoliação de benefícios trabalhistas).

Por isso, se torna mister mencionar a conexão entre o movimento do capital em sentido global com a priorização e fortalecimento de determinadas instituições e simultaneamente rebatimento para a classe trabalhadora. Ou seja, dentro das relações de trabalho firmadas no capitalismo, independente de ser operário “manual” ou “intelectual”, do setor privado ou público, para trabalhador não há imunidade. Temos vivenciado recorrentemente um desmantelamento dos direitos sociais e trabalhistas e embora possa ocorrer diferenças sutis, essencialmente, a precarização atinge inevitavelmente todos os trabalhadores.

Um exemplo dessa premissa foi a criação no governo de Fernando Henrique Cardoso, a partir de uma exigência do Fundo Monetário Internacional, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que impele ao gestor público a prestação do serviço público com limites de gastos na esfera de pessoal, favorecendo a prática rotineira e ideologicamente aceitável nos meios de gestão, de recorrer a mecanismos fartamente utilizados dentro do setor privado. A modalidade de contratação por concurso público fica suspensa, para dar lugar às terceirizações, realocação de servidores e até mesmo fortalecimento da política de comissionados e estágio. A mercadorização, portanto, também leva o Estado a subordinar suas relações de trabalho à lógica produtivista e flexível. Mattos (2011, p. 33) traduz os critérios para delimitação da definição salarial no setor público, da seguinte forma:

Em primeiro lugar, existe sempre a restrição orçamentária e toda a sorte de injunções políticas que definem os padrões salariais do funcionalismo em geral, e das carreiras específicas de Estado em particular (OECD, 2001a). A

sociedade define quanto vai pagar aos seus servidores, por meio dos mecanismos políticos e institucionais delimitados pela política fiscal e tributária. Existe um conjunto de fatores não econômicos que valorizam socialmente as diferentes profissões e afetam a fixação dos salários no setor público. Os mecanismos de determinação salarial no setor público, portanto, não são totalmente definidos por fatores econômicos como os que afetam a determinação salarial do mercado de trabalho privado, sendo mais sensíveis a fatores políticos e institucionais (MATTOS, 2011, p. 33).

Usualmente, portanto, é através da premissa da LRF que direitos são negados, revogados e engavetados. Por isso, torna-se também importante desvendar as prioridades orçamentárias que são direcionadas ao judiciário e a partir disso, de que forma dentro da instituição, o recurso é utilizado e alocado quando se trata da folha de pagamento e demais rubricas.

É preciso, por isso, fazer o exercício de conexão política, e entender que as estratégias e opções na condução de aplicação do recurso público interfere sobremaneira na alocação e priorização de determinados serviços e logo, fortalecimento/enfraquecimento de espaços públicos. Segundo Mattos (2011):

Fatores como as condições geopolíticas de cada nação, o grau de desenvolvimento industrial e a configuração dos mercados de trabalho dos diferentes países geram diferentes perfis e dimensões do emprego público. Daí se depreende a importância de se estudar o emprego público, que representa uma forma a mais para compreender aspectos importantes da vida social, econômica, política e institucional dos diferentes países (MATTOS, 2011, p. 23-24).

Essa reflexão da LRF se faz necessária, sobretudo pela notoriedade de diferenciação salarial e de condições dos magistrados diante do cenário nacional, que destoa da realidade vivenciada pela classe trabalhadora. Mesmo porque, além de utilizar uma importante fração salarial do recurso público direcionado ao Poder Judiciário, a Constituição Federal garante aos magistrados a vitaliciedade e a inamovibilidade. Tais garantias travestem-se de outras facetas, sobretudo, administrativas, ao implicar que os servidores a ele subordinados deverão se submeter a quaisquer desmandos, e, mesmo que em procedimento próprio se averigüe equívoco do magistrado, o servidor é compelido a solicitar transferência de seu local de trabalho.

Acredita-se que todo esse conjunto de garantias interliga a magistratura como uma categoria indispensável ao capital, sobretudo pela sua concordância com a

condução burguesa, quando é possível fazer um paralelo com as ideias de Hirano (2001, p.19) na defesa de que “trabalhadores intelectuais realizam a produção de elementos ideológicos, comandados pelo capital, numa relação formal de subalternidade e determinidade, face ao capital. Nesse sentido, são classes assalariadas subalternas ao capital, alocadas na supra-estrutura jurídico-política”.

Considerando que para Marx (1988, p.623/624) o trabalho também corresponde a uma mercadoria: “O comprador dá determinada quantia em dinheiro, o vendedor um artigo diferente de dinheiro. A consciência jurídica reconhece aí no máximo uma diferença material que não altera a equivalência das fórmulas: Dou para que dê, dou para que faça, faço para dê, faço para que faça.” é possível enquadrar, portanto, servidores e magistrados dentro da vertente que define os trabalhadores improdutivos. Santos Neto (2018, p.17) explica que:

[...] existem distintos serviços que podem ser comprados pela mediação do dinheiro, mas que são improdutivos, como é caso dos serviços do médico, do sacerdote, do professor, do militar, do policial, dos funcionários públicos etc. Na verdade quem menos exerce comando sobre os trabalhadores improdutivos são os trabalhadores produtivos; embora sirvam de sustentação de toda a estrutura da sociedade capitalista, são os que menos se beneficiam com os serviços prestados pelos trabalhadores improdutivos (SANTOS NETO, 2018, p. 17).

Depreende-se desse trecho, portanto, que ao se enquadrar como trabalhador improdutivo, o juiz conjuga – representando o Judiciário - sua função de julgar, intermediar e condenar (sobretudo os trabalhadores produtivos) e com isso, gerar a funcionalidade ao capital de proteger as relações impostas pela burguesia. Assim, podemos fazer alusão, de acordo com Hirano (2001, p.4), de que o magistrado possui um poder social, gerado pelo próprio processo de produção material. Esse poder social,

[...] tem como imagem terminal o poder de manipulação e portanto de dominação que certos homens exercem sobre outros homens, no interior da comunidade. Manifesta-se pela posse de objetos materiais e simbólicos de dominação. A posse do aparato material e simbólico de dominação política revela o poder político, que aparece na consciência dos homens como instância última de decisão sobre os destinos dos que vivem imersos na tessitura da organização social comunitária. (HIRANO, 2001, p.4)

Esse movimento de diferenciação salarial, portanto, demonstram para Marx que o valor-de-uso que o trabalhador fornece ao capitalista, não é na realidade sua força de trabalho, mas a função dela, determinado trabalho útil, ou seja, o movimento real dos salários apresenta fenômenos que parecem demonstrar que não se paga o valor da força de trabalho, mas o valor de sua função, o próprio trabalho.

Dizer isso pressupõe entender a divisão social do trabalho, e logo, a funcionalidade para o capital dessa lógica de garantir ao magistrado sua superioridade perante aos demais trabalhadores, indo do aparato legal que os resguardam, passando pelos altos salários com diversos benefícios que recebem até as condições de trabalho que fogem a regra da população em geral. Ainda em consonância com essas diretrizes, de forma endógena e coerente com as premissas elencadas, os juízes também se posicionam no topo da hierarquia institucional, a medida que se diferenciam dos servidores que dividem dentro do mesmo poder o espaço de atuação. Para Sartori (2010, p. 58):

A união dos homens num só processo, pois, dá a base real ao gênero, ao mesmo tempo que estabelece funções que cindem o ser social em meros portadores de relações sociais alienadas. O processo, no entanto, tem implicações na própria objetividade em que está imerso o homem já que não só homens são separados no que toca suas funções: são eles separados fisicamente na proporção mesma em que somente são considerados em conjunto. Surgem, assim, as formas específicas de divisão do trabalho como divisão entre cidade e campo, e entre trabalho físico e trabalho intelectual, mostrando, desde já, que não só o homem é indissociável da natureza por sua ligação originária com esta; ele o é também à medida que o desenvolvimento do espaço e as relações sociais encontram-se entrelaçadas em um processo unitário (SARTORI, 2010, p. 58).

A título de exemplificação, segundo uma pesquisa realizada pela revista Época (2017), a média de vencimentos mensais de um juiz/desembargador ultrapassa o teto constitucional e é de aproximadamente quarenta e um mil reais, sendo que somente 28% estão satisfeitos com sua condição salarial. Tal índice de satisfação denota uma referência salarial mais próxima da sociabilidade e vinculação com a burguesia do que com as condições apresentadas pela realidade da classe trabalhadora. Além do que, o gozo de duas férias ao ano, sugere o exercício de um trabalho mais árduo que os demais.

Assim, fazer o exercício de ver para além da realidade materializada no cotidiano é um desafio. Procurar entender as facetas de um processo de trabalho que aos olhos do senso comum é um lugar de poder, de hierarquia, superioridade salarial e

benesses transforma esse artigo em uma via prudente de desmistificação desse encantamento palacial. Segundo Sartori (2010, p.14) “[...] aquilo que se apresenta cotidianamente não é “evidente” por corresponder a alguma verdade objetiva, mas por adequar-se às formas de ser vigentes oriundas das relações sociais que mediam a formação de determinado tipo de sociabilidade”.

Portanto, de forma macro, entendendo a funcionalidade da presença desses profissionais e da instituição na manutenção da ordem para o capital, colocam-se também os servidores que atuam na base desse poder e estão submetidos diretamente a magistratura. A partir dessa circunstância conseguimos vislumbrar uma diferenciação deste profissional com os demais, tanto em nível de salário, condições de trabalho, quanto de poder. Especificamente na realidade concreta, ou seja, firmada dentro do próprio judiciário, existe para a magistratura o papel de gestão da força de trabalho e ao mesmo tempo advogarem para seus próprios interesses. Absurda pode parecer a frase que segue, mas: juízes são responsáveis por julgar juízes. Isso conduz uma atmosfera de superioridade e controle, própria da finalidade, que sob uma ótica imuniza a conservação dos aparatos econômicos e políticos compactuando com a própria perpetuação de ser e existir, a medida que torna cíclica a manutenção das relações firmadas dentro do capitalismo e cria as condicionantes para a sua permanência.

Por exemplo, no contraponto a essas garantias dos magistrados, de vitaliciedade e inamovibilidade, aos servidores é colocada a necessidade de sua transferência de local de trabalho de acordo com as demandas crescentes do judiciário. De um lado a Reforma Trabalhista e Previdenciária, de outro, em 2016, o Conselho Nacional de Justiça, órgão composto em sua maioria por magistrados, editou a resolução 219, sob a argumentação de que não existe déficit de servidores, mas uma distribuição ineficiente do quadro funcional. Com fundamentos matemáticos e estatísticos, fórmulas foram criadas para gerir a força de trabalho, transferindo os trabalhadores de seus postos de atuação. Dado prazo para os tribunais implementarem tal norma, os servidores se veem dia após dia inseguros em seus ambientes de trabalho, uma vez que podem ser deslocados para cidades que nunca pensaram em residir, compulsoriamente. Em nome da eficiência e da produtividade, os funcionários se veem reféns dessa gestão, que além de gerar insegurança, gera intensificação e estranhamento com o objeto de seu trabalho. A

condução de todo o processo de trabalho, seja com essa resolução, seja no cotidiano laboral apresenta somente um viés: o vertical, de cima para baixo.

Importante mencionar também o mecanismo de aplicabilidade de sanções que podem ser utilizadas pelos magistrados, tanto de caráter penal (crime de desobediência, art. 330 do Código Penal) quanto administrativa (procedimento administrativo disciplinar). A partir dessa condição administrativa do juiz perante os demais servidores evidenciamos que “[...] a formação do ambiente forense se caracteriza por fragilidades e inseguranças, na medida em que os servidores não podem descumprir o que lhes fora determinado. Observa-se, por vezes, que os funcionários se sentem intimidados, frustrados e constrangidos pela impossibilidade física, emocional e psíquica de exercerem na totalidade tudo o que lhe fora atribuído.” (COLOMBI, 2016)

Com essa característica, a condução do que ocorre de fato está amparada no princípio citado por Marx e Engels (1999, p.2) no Manifesto do Partido Comunista de que “O governo moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” e, logo, sua ação tanto subjetiva como objetiva também serve para consolidar a classe detentora dos meios de produção.

Estima-se que o trabalho realizado no judiciário esteja vinculado preponderantemente a superestrutura. Hirano (2001, p. 14/15) defende que além do trabalho técnico-científico, existe também o trabalho intelectual “produtor de concepções justificadoras da forma histórica capitalista, para alçá-la à condição de ser imperante e dominante”. Marx não sectariza os dois tipos de trabalho, em pólos distantes, ao contrário, entende que o trabalho que produz ideologias e concepções intelectuais é determinado pela produção material:

Um trabalhador tecnicamente qualificado faz parte da “capacidade de trabalho socialmente combinada”, que é uma atividade combinada que se apresenta em um produto total. Este “volume de mercadorias” resulta da atividade combinada do operário manual e do “operário” intelectual, ambos integrando a “classe proletária” ou “classe produtiva”, e subsumindo ao capital. Enquanto o operário “trabalha mais com as mãos”, outros trabalham “mais com a cabeça”. Os trabalhadores que operam com o cérebro (diretor, engenheiro, técnico, etc.), mais os que operam como vigilantes e capatazes, mais os que operam com as mãos (modalidades de trabalhador-operário, de qualificações diversas) forma o que Marx denomina de *capacidade de trabalho socialmente combinada*. Aqueles que personificam as diversas modalidades de trabalho operário propriamente dito (trabalho manual), trabalhadores técnico-científicos, trabalhadores de direção e vigilância (capatazes) entram na categoria de



*trabalhador coletivo assalariado*, e são os agentes reais do processo de trabalho total, formando a máquina produtiva total, e se incluem, no dizer de Marx, “no conceito de trabalhadores produtivos, diretamente explorados pelo capital e subordinados em geral a seu processo de valorização e de produção”. (HIRANO, 2001, p. 16)

Acredita-se que esse recorte da realidade tem muito a ensinar acerca das contradições e dos movimentos do capital. No poder judiciário a atividade administrativa e gerencial é exercida por um dos pares da magistratura, eleito por eles próprios. Ou seja, não existe participação popular, seja direta ou indireta, para eleição bienal de quem conduzirá o judiciário, tornando-o um poder alheio às disputas ideológicas da democracia.

O que ocorre institucionalmente, portanto, é uma variação hierárquica em que uns possuem poder de gestão sobre outros trabalhadores, sendo inconsistente democraticamente a via relacional. Ou seja, as relações de trabalho firmadas dentro do judiciário conseguem alcançar um nível acentuado de alienação e estranhamento, a medida que, pela via da hierarquização, trabalhadores gerenciam trabalhadores e exigem perceptivelmente parâmetros burgueses de controle e gerência que vão desde produtividade a extensão da carga horária.

### **3.0 CONCLUSÃO**

O lugar do juiz na condução dos processos administrativos e gerenciais do Tribunal de Justiça, o posicionam em um lugar de controle e em muito se assemelha a condição organizacional proposta dentro do cerne de organização classista burguesa. Assim como no capitalismo a sociedade é dividida em classes, no judiciário, paralelamente, também existe uma polarização entre magistrados e servidores, sobretudo pelas garantias diferenciadas que um juiz possui em seu processo de trabalho.

Repetimos, não só necessária, como extremamente funcional ao capital, a figura do magistrado imerso numa condição hierárquica superior e centralizadora se constitui em um mecanismo de utilidade e proteção das condições ideológicas e privadas da classe burguesa. Ao fazer um paralelo com as ideias trazidas por Mandel, é possível abstrair que o posto de trabalho alcançado por um juiz está estritamente ligado a sua

vinculação prévia com a classe detentora dos meios de produção, conforme podemos verificar no trecho a seguir:

[..] não é apenas a organização hierárquica que determina a função do Estado capitalista enquanto instrumento da dominação burguesa. É sua estrutura global que assegura ao Estado – mesmo ao mais “democrático” - a possibilidade de desempenhar esse e apenas esse papel, porque essa estrutura é duplamente determinada pela classe burguesa. Em primeiro lugar, a promoção aos cargos executivos do aparato estatal é filtrada por um longo processo de seleção, no qual não é tanto a competência profissional que assegura o sucesso, mas sim a conformidade às normas gerais da conduta burguesa – quando não, como em muitos países imperialistas, participação direta em um dos grandes partidos “governantes”. Como essa seleção envolve por si mesma uma eliminação implacável e inculca tanto um espírito competitivo quanto uma empatia para com a ideologia dominante, é inconcebível que alguém que rejeite ou resista à ordem social vigente e às suas normas de pensamento e ação possa chegar, no decorrer comum dos acontecimentos, ao topo do aparelho do Estado burguês. Pacifistas convictos e ativos não costumam tornar-se generais, e é absolutamente certo que não serão chefes do Estado-Maior. Imaginar que o aparelho de Estado burguês pode ser usado para uma transformação socialista da sociedade capitalista é tão ilusório quanto supor que seria possível dissolver um exército com a ajuda de “generais pacifistas”. (MANDEL, 1982, p. 346)

Aqui, podemos equiparar a figura do magistrado à ocupação do cargo executivo citado pelo autor e “embora não se deva identificar as origens de classe dos membros individuais do aparelho do Estado com a natureza de classe do Estado, a máquina estatal capitalista tem, não obstante, uma *organização hierárquica* correspondente à ordem da própria sociedade capitalista; os funcionários mais graduados, virtualmente sem exceção, são de origem burguesa ou estão integrados na burguesia”. (MANDEL, 1982, p. 345, *grifo nosso*)

Essa fragmentação do trabalho, muitas vezes travestidas dentro do setor público de *modernas técnicas de administração*, além da funcionalidade de controlar as ações e anseios dos servidores, aliena e desmobiliza a consciência de classe. Ou seja, dificulta a sua organização na luta por melhores condições de trabalho, impulsionando a precarização das relações nele estabelecidas. Embora, em alguns casos com vinculação estável e contrato por tempo indeterminado, essa condição de subalternidade, somada às diferentes formas de remuneração, contratação, ausência e perda de direitos posiciona também os servidores do judiciário em uma condição de instabilidade física e emocional.

Percebe-se que as pautas sindicais, por isso, muitas vezes encontram terreno na

polarização entre servidores e magistrados, almejando sobretudo, uma divisão mais igualitária no que diz respeito ao orçamento institucional e contraditoriamente, a judicialização das demandas dos trabalhadores. Ou seja, de certa forma também reféns de uma conjuntura complexa e estrutural, recorrem à Justiça, confiantes no poder de “neutralidade” de um magistrado, para julgar demandas dos próprios servidores.

O capitalismo consegue alcançar o nível de posicionar trabalhadores em diferentes condições hierárquicas, e logo, colocá-los em circunstâncias de subordinação direta, polarizando a força de trabalho. Embora se compreenda o desafio de visualizar, enquanto classe operária aqueles que exercem diretamente o controle social em nome do Estado Burguês, conseguimos compreender com clareza a necessidade de reafirmação cotidiana da socialização dos meios de produção e democratização política e econômica como alternativa de superação dessas gritantes desigualdades.

Há, por isso, a importância de contribuição, através desse artigo, para compreensão dos processos de mediação política, jurídicas e institucionais que levam a configuração das relações de trabalho firmadas dentro do judiciário. Afinal, por trás de todo esse poder, desse *glamour*, por trás de todo esse preferenciamento por doutor, existe uma apropriação ideológica que aliena, mas mais do que isso, que subordina, impõe padrões e explora.

Apesar da condição de abstração, as relações de trabalho no setor público, em condições de hierarquia e desenvolvimento desigual de gestão, assemelham-se e espelham-se com as do setor privado, sobretudo pela artimanha do Estado Burguês em submeter os trabalhadores a diferentes condições de trabalho, ora pela determinação do Estado enquanto representante dos interesses da classe burguesa, ora pela divisão sócio-técnica do trabalho.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Terceirização e Capitalismo no Brasil: um par perfeito. **Revista TST**, Brasília (DF), 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 35**, de 14 de março de 1979. Brasília (DF), 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp35.htm). Acesso em: 24 out. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de

2000. Brasília (DF), 2000. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 24 out. 2017.
- COLOMBI, Bárbara Leite Pereira. A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 127, p. 574-586, dez. 2016. Disponível em:  
 <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282016000300574&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000300574&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 29 out. 2017.
- GOMIDE, Rafael; SALLES, Cunto. Juízes estaduais e promotores. Eles ganham 23 vezes mais que você. **Revista Época**, São Paulo, 2015. Disponível em:  
 <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/06/juizes-estaduais-e-promotores-eles-ganham-23-vezes-mais-do-que-voce.html>>. Acesso em: 24 out. 2017.
- HIRANO, Sedi. Política e economia como formas de dominação: o trabalho intelectual em Marx. **Revista Tempo Social**, São Paulo, 2001.
- LAKATOS, E.M., MARCONI, M. de A. Fundamentos de metodologia científica. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katálysis**, Florianópolis, v. 10, p. 35-45, 2007.
- MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo, SP: Abril, 1982.
- MARX, Karl. **O Capital**. 12. ed. Rio de Janeiro, RJ: Glória, 1988.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. Trajetória do emprego público no Brasil desde o início do século XX. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, 2015.
- MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. Emprego público nos países desenvolvidos: evolução histórica e diferenças nos perfis. Porto Alegre: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- SANTOS NETO, Artur Bispo dos. Trabalho Produtivo e Trabalho Improdutivo nas “teorias da mais-valia” de Karl Marx. **Em Debat: Rev. Dig.**, Florianópolis, n. 8, p. 5-22, jul./dez., 2012. Disponível em:  
 <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/viewFile/1980-3532.2012n8p5/25510>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2010.